MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01143-7/2021

PROCESSO: **LI.00631-5/2021**
VALIDADE: **20/07/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL GERADORA EOLICA DANUBIO S.A

CPF/CNPJ

12.960.103/0001-82

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE I

Capacidade Instalada Total: 30,933 MW / Área Total dos Parques: 72,1887 ha

ATIVIDADES

ATIV.1634 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 72,1887 ha / Capacidade Instalada: 30,933 MW

Município:

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°21'58.00"S / 40°34'03.00"O

A data de validade deste documento de Licença Ambiental é **20/07/2026** observadas as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/07/2022 às 11:52
[KuIEw9oUGRKWlffBRKld6guz3HFvHmGhvXEi3xSMyPUZVoZog4Gik7UeuWqAwlBz]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 11:56
[NnDTt7lgO0QCt4y0SxCIXT7CWXcvYtFPJK0lNkKBUdpcCArYBPj3EQD0QIudvMJA]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 11:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.23772-3/2022.A963.2553.44ED]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/07/2022 às 11:52
[KuIEw9oUGRKWlffBRKld6guz3HFvHmGhvXEi3xSMyPUZVoZog4Gik7UeuWqAwlBz]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 11:56
[NnDTt7lgO0QCt4y0SxCIXT7CWXcvYtFPJK0lNkKBUdpcCArYBPj3EQD0QIudvMJA]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 11:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.23772-3/2022.A963.2553.44ED]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar resultado da submissão ao ICMBio da exigência imposta na Condição Específica 2.3 da ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17), através da qual aquele órgão federal cobra a apresentação ou justificativa, no caso de impossibilidade, de proposta de realocação das Unidades Fotovoltaicas I a IV visando a manutenção da vegetação natural do fragmento sobreposto na proposta atual do empreendimento e garantindo a manutenção do contínuo de vegetação formado pela sua somatória às Reservas Legais justapostas.	90 dias (06/02/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART	90 dias (06/02/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar Planta georreferenciada, em PDF, com escala e demais elementos compatíveis com a visualização adequada das informações		Atendida
C4. Apresentar Ata de Audiência Pública		Atendida
C5. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN		Atendida
C6. Apresentar Autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico expedida pelo IPHAN	90 dias (06/02/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Conquanto o empreendimento contemplado por esta licença seja enquadrado como Classe 2, ele, na verdade, integra um conjunto de parques solares, o Complexo Fotovoltaico Caldeirão Grande II, com Área de Intervenção de 424,66 hectares, o qual foi objeto do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, juntado aos presentes autos.

Dessa forma, com fulcro no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, o empreendedor deverá firmar junto à SEMAR o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, o qual deverá ser juntado ao presente processo, por este órgão ambiental, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

As Condições Gerais e Específicas estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17) passam a integras as condicionantes desta Licença de Instalação - LI.

De maneira que, a constatação de descumprimento de qualquer uma dessas condicionantes impostas na ALA nº 17/2021 - GABIN, configurará a infração prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sujeitando o empreendedor às sanções administrativas previstas neste mesmo diploma

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/07/2022 às 11:52
[KuIEw9oUGRKWlffBRKld6guz3HFvHmGhvXEi3xSMyPUZVoZog4Gik7UeuWqAwlBz]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 11:56
[NnDTt7lgO0QCt4y0SxCIXT7CWXcvYtFPJK0lNkKBUdpcCArYBPj3EQD0QIudvMJA]

legal, inclusive, suspensão ou cancelamento desta licença.

O empreendedor deverá observar com rigor as Recomendações Técnicas descritas no Parecer Técnico AT.0592-0/2021.

Deverá o empreendedor ficar ciente de que, a depender da manifestação do ICMBio, cobrada na condição específica C5, esta SEMAR tem a prerrogativa de revisar esta licença, com base no art. 19, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Quando do atendimento das condicionantes impostas nesta licença, o empreendedor deverá observar com rigor todas as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0592-0/2021

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02610-0/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 19/07/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/07/2022 às 11:52
[KuIEw9oUGRKWlffBRKld6guz3HFvHmGhvXEi3xSMyPUZVoZog4Gik7UeuWqAwlBz]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 11:56
[NnDTt7lgO0QCt4y0SxCIXT7CWXcvYtFPJK0lNkKBUdpcCArYBPj3EQD0QIudvMJA]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 11:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.23772-3/2022.A963.2553.44ED]